

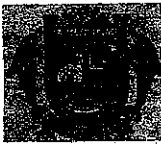
Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

**Contratos Nº 001/2016**

1-Telefônica Brasil S/A

2-Termo de Adjudicação e Homologação.

3-B.O 762 17 á 23 de junho de 2016.



Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 035/2016

LICITAÇÃO Nº 003/2016

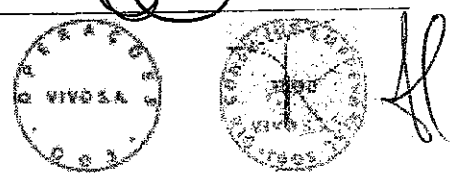
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

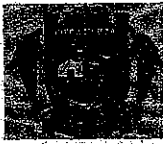
**Contrato nº 001/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A TELEFONICA BRASIL  
S/A.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO portador da cédula de identidade nº 12442777-4 emitida pelo IFP e a empresa Câmara Municipal de Armação dos Búzios situada na Avenida Jose Bento Ribeiro Dantas Bairro Mangueiros, Armação dos Búzios e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.636.129/0001-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ORLANDO HENRIQUE CARDOSO, brasileiro, casado, administrador cédula de identidade nº 098799083 e inscrito no CPF/MF sob nº 042.440.577-65 e SR SILVIO AMÉRICO DE SOUSA MELO, brasileiro, casado, administrador, Cédula de identidade RG nº M 7615288 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 025.861.906-61, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação Serviços de telefonia móvel celular, com comprovação do Órgão Competente, e com pacote de serviços, consubstanciados no fornecimento de 29 (vinte e nove) linhas telefônicas, sendo que 15 (quinze) linhas com acesso à internet 4Gb, através de aparelhos celulares fornecidos sob-regime de comodato e 03 (três) modem 4Gb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, com fundamento no processo administrativo nº 035/2016, Tomada de Preços 003/2016 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

*[Handwritten signatures and stamps]*





Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel celular, com comprovação do Órgão Competente, e com pacote de serviços, consubstanciados no fornecimento de 29 (vinte e nove) linhas telefônicas, sendo que 15 (quinze) linhas com acesso à internet 4Gb, através de aparelhos celulares fornecidos sob-regime de comodato e 03 (três) modem 4Gb para atender as necessidades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20 de junho de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço em conformidade com o que consta no Projeto Básico do Edital que deu origem a este contrato;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a signature with the number '2' next to it, and initials 'AK' and 'AJ' on the right.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 35/16  
Folha nº 201  
Rubrica nº 012





Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- l) Os aparelhos deveram ter garantia do fabricante.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0003 2005,

DOTAÇÃO: 33.90.39.00

FICHA: 010

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$49.104,00(Quarenta e nove mil, cento e quatro reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

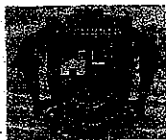
O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável pelo Departamento Financeiro, o qual será o Gestor.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Processo nº 33/16  
Folha nº 0262  
Rubrica nº OK





Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências

relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEITO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

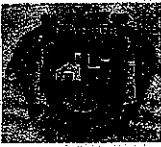
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 35116  
Folha nº 263  
Rubrica nº OK



*[Handwritten signatures and initials]*  
4



Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total da Nota Fiscal apresentada pela mesma no fim de cada mês, tendo em vista a impossibilidade de

estimar um valor exato para cada nota durante a vigência do presente contrato, uma vez que o valor de cada Nota Fiscal é dependente da utilização do objeto. O pagamento de cada Nota Fiscal deverá ser feito em Banco, agência e conta a serem informados pela CONTRATADA no ato da entrega na Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, acompanhada das: Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por três servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 35116  
Folha nº 264  
Rubrica nº AR



AR

AR

AR



**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

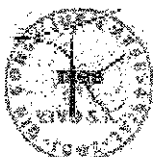
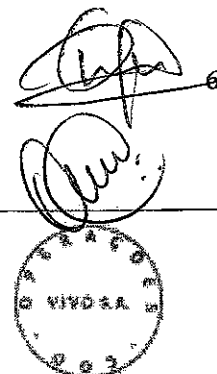
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



*[Handwritten initials and signatures]*



Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de Armação dos Búzios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO**: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

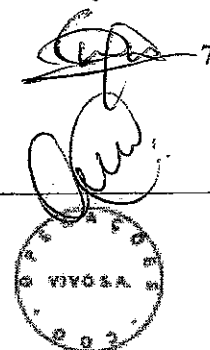
**PARÁGRAFO SEXTO**: A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Presidente da Câmara, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**  
O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 35/16  
Folha nº 266  
Rubrica nº Alc







Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 35116  
Folha nº 267  
Rubrica nº OP



*[Handwritten signatures and initials]*



Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte, no Boletim Oficial do Município.

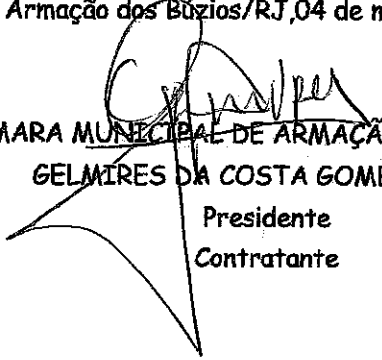
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca competente para julgar os feitos do município de Armação dos Búzios, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

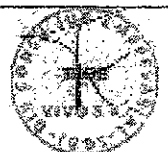
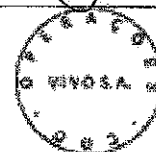
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Armação dos Búzios/RJ, 04 de maio de 2016.

  
CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO

Presidente  
Contratante

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 35/16  
Folha nº 268  
Rubrica nº 022





Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Comissão Permanente de Licitação

TELEFONICA BRASIL S/A  
ORLANDO HENRIQUE RESENDE CARDOSO  
Representante Legal

Contratada

TELEFÔNICA BRASIL S/A  
SILVIO AMÉRICO DE SOUSA MELO  
Representante Legal

Contratada

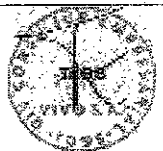
Orlando da P. Lordin 020359627-73

TESTEMUNHA

Bruno Lucio Fernandes Abreu 125944797-99

TESTEMUNHA

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 3576  
Folha nº 269  
Rubrica nº OR





## CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Estado do Rio de Janeiro – RJ

Gabinete da Presidência

### TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e com fulcro a lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, avista da conclusão do Processo Licitatório,

RESOLVE:

01- ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

PROCESSO Nº: 35/2016

LICITAÇÃO Nº: 003/2016

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/04/2016

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL-SMP E ACESSO A INTERNET CONFORME ESPECIFICADO EM EDITAL.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ: 02.558.157/0001-62.

VALOR TOTAL: R\$ 49.104,00 (Quarenta e nove mil cento e quatro reais)

VALOR MENSAL: R\$ 4.092,00 (Quatro mil e noventa e dois reais)

VALOR EMPENHADO NO EXERCÍCIO: R\$ 24.552,00 (Vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais)

02- AUTORIZO A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO CORRESPONDENTE:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0003 2005

PELA NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS.

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
Processo nº 35/16  
Folha nº 255  
Rubrica nº OK

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS  
SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA SEGD/IN/DE/ALDEIA JUNHO DE 2016

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confiere a legislação em vigor, de acordo com o disposto no art. 17º da Lei nº 01 de 2016 e de acordo com o Art. 22 da Lei Complementar nº 13 de 19/01/2007 e conforme o disposto no art. 81º da Lei nº 02/2016.

RESOLVE

ALMEIDA Agente Administrativo em nível de 5ª, exatuando a função de zelador do sistema de saneamento básico, em substituição a KLEBER FERREIRA DE SOUZA, em virtude de sua ausência, a partir de 22 de junho de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA SEGD/IN/DE/ALDEIA JUNHO DE 2016

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confiere a legislação em vigor, de acordo com o art. 17º da Lei nº 01 de 2016 e de acordo com o Art. 22 da Lei Complementar nº 13 de 19/01/2007 e de acordo com o Art. 81º da Lei nº 02/2016 e de acordo com o Art. 81º da Lei nº 02/2016 e de acordo com o Art. 81º da Lei nº 02/2016.

RESOLVE

CONGEBER DE JURENKA SEM VENCIMENTOS e SANDRA VANESSA RODRIGUES MOREIRA, cargo de Agente Social, em substituição a marcelam, cargo de Agente Social de 6º nível, a partir de 22 de junho de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA SEGD/IN/DE/ALDEIA JUNHO DE 2016

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confiere a legislação em vigor, de acordo com o art. 17º da Lei nº 01 de 2016 e de acordo com o Art. 22 da Lei Complementar nº 13 de 19/01/2007 e de acordo com o Art. 81º da Lei nº 02/2016 e de acordo com o Art. 81º da Lei nº 02/2016.

RESOLVE

Administrativo nº 4374/2016

RESOLVE

CONGEBER DE JURENKA PRETITO, para fins de levantamento de saúde, a Sargenta KARINA TAVARES, em substituição a Jurenka Pretito, em virtude de sua ausência, a partir de 22 de junho de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governo

ATOS DO LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

EXTRATO DE CONSTITUICAO Nº 001/2016

PROGRESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016  
CONSTITUICAO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS  
OBJETO: Emprego de zelador em nível de 5ª, em substituição a KLEBER FERREIRA DE SOUZA, em virtude de sua ausência, a partir de 22 de junho de 2016.

VALOR EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2016: R\$ 24.592,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais)  
MODALIDADE DE LICITACAO: Tomada de Preços Nº 008/2016  
FUNDAÇÃO LEGAL: Lei nº 02/2016 (Lei nº 02/2016)  
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir do dia 20 de junho de 2016  
VALOR TOTAL: R\$ 24.592,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais)

PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

EXTRATO DE CONSTITUICAO Nº 002/2016  
PROGRESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016  
CONSTITUICAO DA CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS  
OBJETO: Emprego de zelador em nível de 5ª, em substituição a KLEBER FERREIRA DE SOUZA, em virtude de sua ausência, a partir de 22 de junho de 2016.  
VALOR EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2016: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)  
MODALIDADE DE LICITACAO: Tomada de Preços Nº 009/2016  
FUNDAÇÃO LEGAL: Lei nº 02/2016 (Lei nº 02/2016)  
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir do dia 24 de junho de 2016  
VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)